

RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO HUMANA Nº 001/2024

Regulamenta os critérios de acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES aos candidatos com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito do Programa de Pós-graduação em Nutrição Humana da Universidade de Brasília.

PREÂMBULO

Os critérios de acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, concedidas pela CAPES, aos candidatos com atividade remunerada ou outros rendimentos, considera as bases legais, cronologicamente listadas, para sua implementação:

I – Resolução Normativa CNPq nº 017/2006, que estabelece as normas gerais e específicas para as modalidades Mestrado (GM) e Doutorado (GD), dentre outras, de bolsas por quota no país;

II – Portaria CAPES nº 034/2006

III – Portaria CAPES nº 076/2010, que aprova o regulamento do Programa Demanda Social – DS;

IV – Portaria CAPES nº 086/2013, que regulamenta o Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd;

V – Portaria CAPES nº 156/2014, que aprova o regulamento do Programa de Apoio à Pós-Graduação – PROAP;

VI – Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE nº 0044/2020, que dispõe sobre a política de ações afirmativas para estudantes negros/as, indígenas e quilombolas nos cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;

VII – Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPP nº 05/2020, que estabelece reserva de vagas para pessoas com deficiência nos processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;

VIII – Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPP nº 0011/2020, que dispõe sobre a adoção de critérios para concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado por parte dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

IX – a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE nº 0080/2021, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade de Brasília;

X – a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE nº 0113/2021, que estabelece as normas para a realização do Estágio Pós-Doutoral na Universidade de Brasília;

XI – a Portaria CAPES nº 133/2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Assim, o Coordenador do Programa de Pós-graduação em Nutrição Humana, no uso de suas atribuições regimentais, e ouvido o respectivo órgão colegiado, em reunião realizada no dia 07/02/2024, regulamenta as condições para acúmulo de bolsa por candidatos com atividade remunerada ou outros rendimentos, considerando os instrumentos legais acima citados.

DAS CONDIÇÕES PARA ACÚMULO DE BOLSA COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS

Art. 1º Os/as candidatos/as a bolsas ou bolsistas CAPES do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX) e do Programa Demanda Social (DS) poderão acumular bolsa de mestrado e doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos desde que cumpram—os seguintes requisitos (contemplados nas Portarias CAPES nº 034/2006 e nº 076/2010):

I – ser classificado/a no processo seletivo instaurado pelo Programa de Pós-Graduação em Nutrição Humana para a atribuição das bolsas, de acordo com o estabelecido na Resolução CPP nº 011/2020 e nos critérios aprovados pelos Colegiados dos respectivos Programas;

II – apresentar rendimento acadêmico satisfatório de acordo com as normas definidas pelos Programas de Pós-Graduação;

Art. 2º O candidato a bolsas ou bolsista CAPES do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD) poderá acumular a bolsa de pós-doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos desde que cumpra os seguintes requisitos, contemplados na Portaria CAPES nº 086/2013:

I – ser classificado/a no processo seletivo instaurado pelo Programa de Pós-Graduação em Nutrição Humana para a atribuição das bolsas, de acordo com o estabelecido na Resolução CPP nº 011/2020 e nos critérios aprovados pelos Colegiados dos respectivos Programas;

II – possuir o título de doutor/a, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;

Art. 3º É vedado o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos no seguinte caso:

I – quando houver acúmulo simultâneo com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou estágio (pós-doutorado) do Programa de Pós-Graduação ao qual o beneficiário está vinculado.

§ 2º – A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO AO ACÚMULO DE BOLSA COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS

Art. 4º O bolsista contemplado com o direito a acumulação de bolsa (mestrado e doutorado), com atividade remunerada ou outros rendimentos, ficará obrigado a:

I. ser aprovado em todas as disciplinas cursadas;

II. dedicar-se às atividades de pós-graduação conforme estabelecido em regulamento específico do Programa de Pós-Graduação em Nutrição Humana e no plano de trabalho do/a pós-graduando/a;

III. estar sempre em contato com o orientador, cumprindo o cronograma do projeto de pesquisa conforme plano de trabalho;

IV. realizar o estágio de docência seguindo as diretrizes estabelecidas nos regulamentos dos Programas de Pós-Graduação;

V. declarar suas obrigações para com o PPGNH, incluindo a ciência do/a orientador/a, assim como as consequências que derivem do descumprimento das normas vigentes;

VI. o aluno, em situação de acúmulo de bolsa, com atividade remunerada ou outros rendimentos, deverá declarar essa situação por escrito à coordenação do curso, assim como qualquer mudança dessa condição;

VII. comunicar ao orientador e à comissão de bolsas quaisquer mudanças em relação a suas atividades remuneradas ou outros rendimentos, como mudanças na carga horária ou encerramento das atividades;

VIII. fazer referência ao apoio recebido conforme Portaria CAPES nº 206, de 4 de setembro de 2018, em todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia;

IX. manter seu currículo pessoal (Lattes) atualizado (atualizações em julho e dezembro de cada ano);

X. todo aluno em situação de acúmulo de bolsa, com atividade remunerada ou outros rendimentos, deverá reenviar sua solicitação, anualmente, durante a vigência da bolsa.

XI. o aluno deverá cumprir com suas obrigações junto ao PPGNH, à CAPES e/ou outros órgãos de fomento;

XII. o aluno que não atender aos critérios exigidos do PPGNH terá sua bolsa cortada.

DA SOLICITAÇÃO DO CANDIDATO, COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS, PARA ACÚMULO DE BOLSA

Art. 5º Para solicitar o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, o candidato deverá enviar à Comissão de Bolsas do PPGNH a seguinte documentação:

I- Cópia da Carteira de trabalho ou contrato de trabalho ou outro documento oficial contendo a carga horária;

II- Plano de Trabalho/Cronograma de execução do projeto de pesquisa a ser desenvolvido (mestrado ou doutorado), com concordância do orientador;

III- Histórico escolar atualizado ou histórico de matrícula;

IV- Carta declarando a motivação do pedido de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos;

V- Declaração de ciência de obrigatoriedade de cumprimento de estágio em docência.

Parágrafo único: O aluno que já é bolsista CAPES e, deseja acumular bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, **terá o prazo máximo de 30 dias**, a partir da data da sua contratação, para enviar sua solicitação à comissão de bolsas do programa para regularizar a situação.

DA ORDEM DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS AOS CANDIDATOS AO ACÚMULO DE BOLSA COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS

Art. 6º A concessão de acúmulo de bolsa aos candidatos com atividade remunerada ou outros rendimentos ocorrerá em três etapas:

I. A primeira etapa considera a classificação geral de acordo com a Instrução do Programa de Pós-graduação em Nutrição Humana Nº 001/2021;

II. A segunda etapa se baseia no tempo de dedicação (peso), em horas semanais, do candidato ao PPGNH: para 30h (peso 1); para 35h (peso 2); para 40h (peso 3); para 45h (peso 4); para 50h (peso 5); o tempo mínimo de dedicação (30h) teve como referência a carga-horária semanal para a Residência em Nutrição (60h).

Classificação para Acúmulo Bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos = (Classificação Geral das Bolsas*peso da pontuação em função da carga horária semanal dedicada ao PPGNH¹)

¹ – Refere-se ao peso atribuído ao tempo de dedicação do aluno às atividades do PPGNH.

III. A terceira etapa consistirá na classificação dos candidatos de ações afirmativas (indígenas, quilombolas, negros, ou com deficiência - Resolução CEPE nº 0044/2020 e Resolução CPPG nº 05/2020) que se autodeclararam e se identificaram no processo seletivo de admissão ao PPGNH. Após o cumprimento desta etapa, serão contemplados os que se classificaram segundo o item II.

DO CANCELAMENTO DA BOLSA EM ACÚMULO COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS

Art. 7º O descumprimento de quaisquer dos requisitos elencados nesta Resolução, levará ao cancelamento da bolsa DS.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Nutrição Humana, por meio das ferramentas que possui para tal fim, poderá realizar as verificações/apurações necessárias para garantir o cumprimento das condições previstas nesta Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão apreciados inicialmente pelo Colegiado do Programa. Aqueles que não forem resolvidos, deverão ser apreciados pelo Colegiado de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde, em consonância com a legislação vigente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Braz Assuncao Botelho, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Nutrição Humana da Faculdade de Ciências da Saúde**, em 09/02/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10903559** e o código CRC **7710EC74**.